

FATURA

Nº 413/2024

Vencimento 28/01/2024

Destinatário:
Justiça Federal de Primeiro Grau Em Minas Gerais
CNPJ: 05452786/0001-00
Ave Cesário Alvim, 3390 Brasil
38406048 - Uberlândia - MG

Deve(m)
Ao
Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE
CNPJ: 25.769.548/0001-21
Av. Rondon Pacheco, 6400 - Tiberly
38405-142 - UBERLÂNDIA - MG
Fax.: (034) 3233-4300
Telefone Contato: (034) 3233-2550
A importância supra de:

R\$ 2.915,97 - (DOIS MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

Com vencimento em 28/01/2024, a qual deverá ser creditada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag. 1537 Martins Op. 006
Conta 00000001-0 e /ou BANCO DO BRASIL - Ag. 2918-1 Conta Corrente 173028-2 referente ao consumo de água e
esgoto do mês de DEZEMBRO/2023, conforme tabela abaixo:

Endereço	Código do Imóvel	Dívida	Consumo	Valor
AV., CESARIO ALVIM, 3390	00.02.0202.13.06.0002.0000	136279085	248	2.915,97
Total				2.915,97

OBS.: "Conforme artigo 150 da Constituição Federal de 1998 é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, as Autarquias e Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou à delas decorrentes instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns aos outros."

OBS.: Conforme Solução de Consulta nº 133 com data de 23/05/2006 processo nº 10675.001016/2005-73: " Não cabe a retenção prevista no art. 64 da Lei nº. 9.430 de 1996 nos casos de pagamentos feitos por órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais à autarquia municipal, pelo serviço público de fornecimento de água e coleta de esgoto".

Uberlândia, 8 de JANEIRO de 2024

THALIA RODRIGUES SILVA
Superv.da Gerência Financeira e de Custos

SIMONE PACHECO RIBEIRO
Diretora Financeira

Henrique Belluzzo Alba Neto
Chefe do Núcleo de Cobrança
Matricula: 3073-2

RECEBEMOS
21/01/2024

Wilton Antonio Lima
Técnico Judiciário
MG 1010804

FATURA DE SERVIÇOS

Av. Rondon Pacheco, 6.400 - Tel: (34) 3233-4300
 CEP: 38405-142 - B. Tibery - Uberlândia - MG
 CNPJ: 25.769.548/0001-21
 Aut. Municipal Lei Nº 1.555
 de 23 de novembro de 1967 v.2022.5

IDENTIFICADOR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO			
000059740-6 Dt. 2º: 08/01/2024		Func: 88690004	
Nº DA CONTA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR EM R\$
100143 - 6	12/2023	28/01/2024	2.915,97
CÓDIGO DO IMÓVEL		CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	
00-02-0202-13-06-0002-0000		0300 - 136279085 - 01 - 9	
NOME			SETOR - ROTEIRO - SEQUÊNCIA
19634 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU E			14-11-45740
ENDEREÇO			
AV. CESARIO ALVIM		Nº 3.390	
Bairro: BRASIL			
DADOS DA LIGAÇÃO			
LIGADO	ECONOMIA	HIDRÔMETRO	CATEGORIA PREVALENTE
AGUA/ESGOTO	P001	A20N224316	RES. PUBLICA

Leitura Anterior: 5841 Leitura Atual: 6089 Consumo: 248
 Ocorrência: 0 Data de Leitura: 27/12/2023
 Período de Consumo: 27/11/2023 à 27/12/2023 Nº DE DIAS: 30

VALORES EM REAL

PREÇO DO SERVIÇO DE ÁGUA	1.618,24
PREÇO DO SERVIÇO DE ESGOTO	1.294,59
PREÇO DO SERVIÇO DE ESGOTO PRE-ESTAE	0,00
PREÇO DO SERVIÇO PREMEND	0,00
CONSERVAÇÃO HIDROMETRO	0,00
PREÇO EXPEDIENTE	0,00
PARCELAMENTOS/OUTROS SERVIÇOS	3,14
ENCARGOS(MULTA/JUROS) DO ANO	0,00
ENCARGOS(MULTA/JUROS) D.A	0,00
ENCARGOS(MULTA/JUROS) PARC	0,00
COLETA DE LIXO (0 DE 0)	0,00
ENCARGOS(MULTA/JUROS) C.LIXO	0,00
PREÇO 2ª VIA	0,00
TOTAL	2.915,97

DEBITOS DO ANO DE (2024): NAO
 DÍVIDA ATIVA: NAO

CONFORME SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 133 COM DATA DE 23/05/2006
 PROCESSO Nº 10675.001016/2005-73: " NÃO CABE A RETENÇÃO PREVISTA
 NO ART. 64 DA LEI Nº 9.430 DE 1996 NOS CASOS DE PAGAMENTOS
 FEITOS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA, AUTARQUIAS
 E FUNDAÇÕES FEDERAIS À AUTARQUIA MUNICIPAL, PELO SERVIÇO
 PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO ".

82610000029-6 15970044202-7 40128136279-8 08501059740-0



CÓDIGO DO IMÓVEL		CÓDIGO DE PROCESSAMENTO	
00-02-0202-13-06-0002-0000		0300-136279085-01-9	
Nº DA CONTA	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR EM R\$	
100143 - 6	28/01/2024	2.915,97	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Rua Mar de Espanha,525 - Santo Antônio - BH - MG / CEP: 30.330-900

CNPJ:17.281.106/0001-03 Insc. Estadual: 062.000.139.0014

www.copasa.com.br - Agência Virtual www.arsae.mg.gov.br - Agência Reguladora

UNOE/GRPM 360 314800051 10 21 09 020

AGÊNCIA
MAIS
PRÓXIMAR DONA LUIZA 1325
CRISTO REDENTOR - PATOS DE MINAS
De 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00Fale com a
COPASA **115**

Pág.: 01/01

JUSTICA FEDERAL 1 GRAU MG P MINAS

R ALBERTO PEREIRA DA ROCHA

COPACABANA

PATOS DE MINAS

MG

CEP: 38701-210

REFERÊNCIA DA FATURA

Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês
001.23.80705637-1	20/12/2023	20/12/2023	12/2023

IDENTIFICADOR USUÁRIO

0 016 144 538 1

MATRÍCULA

0 016 032 328 2

HIDRÔMETRO	LEITURA		CONSUMO FATURADO		PRÓXIMA LEITURA	QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS						
	Atual	Anterior	m3	Litros		Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	
Y20G 0507554	1354 08/12/2023	1211 09/11/2023	89	89.000	09/01/2024	Água						1
			Dias de consumo: 29			Esgoto						1

HISTÓRICO DE CONSUMO

TARIFA

CALCULO PUBLICO

Mês	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média diária Litros	Faixas de consumo em 1.000 Litros			Volume Total	R\$/ Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$/Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
				FI XA	0 A 5	5 A 10						
DEZ / 2023	89.000	29	3.068	FI XA	--	1	--	--	28,04	--	20,76	48,80
NOV / 2023	34.000	31	1.096	0 A 5	5,00000	1	5,00	4,33000	21,65	3,20000	16,00	37,65
OUT / 2023	36.000	33	1.090	5 A 10	5,00000	1	5,00	6,49100	32,46	4,80200	24,01	56,47
SET / 2023	52.000	30	1.733	10 A 20	10,00000	1	10,00	8,73000	87,30	6,46000	64,60	151,90
AGO / 2023	45.000	32	1.406	20 A 40	20,00000	1	20,00	11,00000	220,00	8,14000	113,96	333,96
JUL / 2023	48.000	31	1.548	40 A 200	49,00000	1	49,00	13,33300	653,32	0,00000	0,00	653,32
JUN / 2023	33.000	31	1.064									
MAI / 2023	25.000	31	806									
ABR / 2023	29.000	28	1.035	SOMA	89,00000		89,00		1.042,77		239,33	1.282,10
MAR / 2023	24.000	33	727									
FEV / 2023	33.000	28	1.178									
JAN / 2023	17.000	30	566									
VOLUME RATEADO											m ³	

CONSUMO MÉDIO

m ³	litros
41	41.000

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

3,068 LITROS DE ÁGUA

Água	Esgoto
35,95	8,25

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE AGUA	1042,77
ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT	239,33
RETENCAO LEI 9430/96	121,42-
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA	1,34
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO	1,41

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$ 76,78

POUPE TEMPO. DEBITO AUTOMATICO.
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO

27/12/2023

TOTAL A PAGAR

*****R\$1.163,43

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

(Portaria de consolidação nº5/2017-Anexo XX do MS- Decreto 5440)

Período: 10/2023	Número de Amostras					
	Cloro	Coliformes	Cor	Escherichia Coli	Fuoretto(*)	Turbidez
	Totais					
Mínimo	105	105	105	105	0	105
Analisadas	108	110	108	110	0	108
Fora Padrões	0	0	2	0	0	5
Dentro Padrões	108	110	106	110	0	103

Observações: *Não obrigatório Significado dos parâmetros: Acesse : www.copasa.com.br

PAGANDO ATÉ O VENCIMENTO VOCÊ EVITA:

Cobrança de multa de 2%, juros de mora e atualização monetária,
emissão de aviso de débito e suspensão do fornecimento

INFORMAÇÕES GERAIS

PAGUE COM PIX.

ABRA O APLICATIVO DE SEU BANCO E ESCOLHA A OPCAO

PAGAR COM QR CODE. DEPOIS BASTA APONTAR A CAMERA

PARA O CODIGO AO LADO E CONFIRMAR O PAGAMENTO.

EM CASO DE ORDEM DE PAGAMENTO, MENCIONAR O NÚMERO DESSA FATURA

2ª via emitida em: 20/12/2023

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO	NÚMERO DA FATURA	MÊS/REF.:	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0 016 032 328 2	001.23.80705637-1	12/2023	27/12/2023	*****R\$1.163,43

(AUTENTICAR NO VERSO)

8261000011-4 63430019100-0 12380705637-9 13148000512-6



 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2º VIA DA CONTA 9432012024-2 23/01/2024 - 10:16	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
		JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINA Endereço: RUA 28, 1155 - CENTRO - CEP: 38300-082 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 09432-6 Mapa cadastral: 14 - 16 - 820 Id. eletrônico: 6169432@14		MÊS/ANO 01/2024	
		RES	COM	IND	PUB
		0	0	0	1

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	1,26
TARIFA DE ESGOTO	0,88
TBO AGUA	15,49
TBO ESGOTO	10,85

DATA DE LEITURA 22/01/2024	DATA LEITURA ORIG 22/01/2024	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 19/02/2024	VALOR A PAGAR R\$28,48									
L. ANTERIOR 2903	L. ATUAL 2904	CONS. REAL 1m3	CONS. FATURADO 1m3	MÉDIA 11m3	OCORRÊNCIA 10								
HIDRÔMETRO Y11S423491		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 23/01/2012									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CONSUMO</th> <th>MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>14</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>0</td> <td>11</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>10</td> </tr> </tbody> </table>		CONSUMO	MÊS	14	12	0	11	4	10	MENSAGEM Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV			
CONSUMO	MÊS												
14	12												
0	11												
4	10												

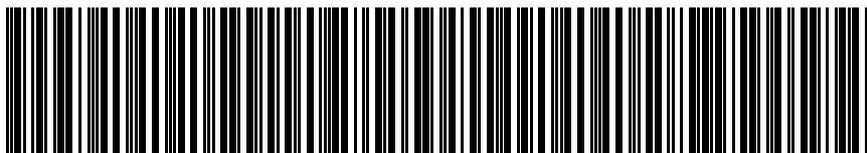
Certificação: 2468.4648.2645.4935.3140-3 | 23/01/2024 10:16:25

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2º VIA DA CONTA 9432012024-2 23/01/2024 - 10:16	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
		JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINA Endereço: RUA 28, 1155 - CENTRO - CEP: 38300-082 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 09432-6 Mapa cadastral: 14 - 16 - 820 Id. eletrônico: 6169432@14		MÊS/ANO 01/2024	
		RES	COM	IND	PUB
		0	0	0	1

VENCIMENTO 19/02/2024	VALOR A PAGAR R\$28,48
---------------------------------	----------------------------------

Certificação: 2468.4648.2645.4935.3140-3 | 23/01/2024 10:16:25

82600000000-8 28480074202-5 40219000000-8 94320120241-4





www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 12/05/1998

LEI Nº 1448, DE 07/06/1966

(Revogada pela Lei Complementar nº 106/1998)

Cria Companhia de Economia Mista.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução da Câmara Municipal, nº 93 de 08 de Fevereiro de 1966, aprova e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a constituir, nos termos dessa Lei, a C.O.D.A.U - Companhia de Águas de Uberaba, que administrará o sistema de abastecimento de água do Município.

Parágrafo único. O Município deterá o controle do capital volante da Companhia a que se refere essa Lei.

Art. 2º A quota de participação do Município na constituição do capital da companhia será integralizada mediante:

- A avaliação e subsequente incorporação dos bens e serviços vinculados à prestação do serviço objeto da sociedade;
- A transferência, para a Companhia, dos saldos de dotações orçamentárias ou fundos de qualquer natureza, especificamente vinculados à prestação dos serviços;
- Dotações e créditos, discriminados no contrato de financiamento lavrado com o F.N.F.A.A.

Parágrafo único. O Executivo nomeará uma Comissão de três(03) membros, composta de um contador de renomada capacidade, o qual a presidirá, um engenheiro e um membro da atual administração do Departamento Águas e Esgotos, para proceder o levantamento patrimonial e subsequente avaliação dos bens que tratam na alínea "A" deste artigo. A Comissão terá um prazo de trinta (30)dias para apresentar o seu relatório, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º A partir da data de sua constituição, competirá à Companhia arrecadar diretamente as contribuições ou taxas destinada à manutenção, operação, retribuição e ampliação dos serviços que passarão à sua responsabilidade, assim como as receitas especiais, que com o mesmo objetivo, vierem a ser instituídas por Lei.

Art. 4º A presente Companhia gozará de total isenção tributária municipal, sendo considerada de utilidade pública.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a requerer do Governo Estadual a total isenção tributária estadual.

Art. 5º Caberá a Companhia de Águas de Uberaba - C.O.D.A.U., a elaboração de um Código de

Instalações Hidráulicas em conformidade com o qual se regerão as relações entre os usuários do serviço e a C.O.D.A.U..

Parágrafo único. A Companhia de Águas de Uberaba - C.O.D.A.U. terá o prazo de noventa(90) dias para a elaboração do Código de Instalações Hidráulicas, a partir da data de sua constituição.

Art. 6º A secretaria de Obras Públicas somente concede o "habite-se" ou a aprovação a construções, instalações ou loteamento de qualquer tipo que vieram a ser executados no Município, após a aprovação da C.O.D.A.U., na parte em que se refere o ser serviço.

Art. 7º A companhia de Águas de Uberaba- C.O.D.A.U., reger-se-á pela legislação Federal vigente de sociedades anônimas de economia mista.

Parágrafo único. As relações trabalhistas serão regidas pelas Leis Trabalhista vigentes e de Previdência Social.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 07 de Junho de 1966..

Arthur de Mello Teixeira
Prefeito Municipal

Dr. Antônio Thomaz Fialho
Secretário da Administração

Dr. Álvaro Vasques
Secretário da Viação e Obras Públicas

Hildo Totti
Secretário da Educação, Saúde e Assistência

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/12/2018

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 27/12/2005

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/1998

Extingue a Companhia de Águas de Uberaba - CODAU e cria a Autarquia Pública Municipal denominada Centro Operacional de Distribuição de Águas de Uberaba, que passa a integrar-se à Administração Indireta do Município.

Autoria: Prefeito Municipal

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Companhia de Águas de Uberaba - CODAU= , Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei 1.448, de 07 de junho de 1966, sob forma de sociedade por ações, será extinta, ficando o Poder Executivo autorizado a promover a sua dissolução e liquidação, observado o que dispõe o art. 206, I, "e" da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei Federal nº 9.457, de 05 de maio de 1997 e seu Estatuto Social.

Art. 2º A total extinção da Companhia de Águas de Uberaba - CODAU-, ocorrerá após sua liquidação na forma prevista na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei Federal 9.457, de 05 de maio de 1997, arts. 206, I, "c" c/c o art. 219.

Art. 3º Antes e durante a dissolução e liquidação mencionada nos arts. 1º e 2º, a Companhia de Águas de Uberaba - CODAU, manterá as atividades essenciais da Empresa, segundo o que dispõem os arts. 206, I, "c" c/c o art. 208, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei Federal nº 9.457, de 05 de maio de 1997.

Art. 4º Os acionistas particulares da Empresa em extinção serão reembolsados pelo valor de mercado de suas ações durante o processo de liquidação, assegurados seus direitos patrimoniais, na forma da legislação federal pertinente.

Art. 5º Fica criada a Autarquia Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, denominada **Centro Operacional de Distribuição de Águas de Uberaba - CODAU** **Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU**, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede no Município de Uberaba, cuja finalidade é a prestação de serviço público, execução de obras e outros afins, bem como captação, tratamento, lançamento e distribuição de água potável, assim como a coleta, tratamento e neutralização dos esgotos sanitários e industriais e resíduos sólidos, antes de descargas nos rios receptores, localizados no Município de Uberaba. **(Redação dada pela Lei Complementar nº**

109/1998)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

Art. 6º O ~~Centro Operacional de Distribuição de Águas de Uberaba - CODAU~~ [Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU](#), terá recursos próprios originados da cobrança de taxas de água e esgoto, execução de serviços, e outros consignados em seu orçamento pela União, Estado de Minas Gerais e o Município. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 109/1998\)](#)

Parágrafo único. Ficam isentos do pagamento da respectiva taxa de água e esgoto os imóveis de propriedade do Município de Uberaba, ou em que esteja na posse, desde que seja utilizado pela Administração Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e Poder Legislativo. [\(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 344/2005\)](#)

Art. 7º O controle e execução orçamentárias da Autarquia - ~~Centro Operacional de Distribuição de Águas de Uberaba - CODAU~~ [Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU](#), obedecerão às disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Seu orçamento deverá ser aprovado pelo Poder Legislativo. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 109/1998\)](#)

Art. 8º As alienações, contratação de obras, serviços, compras da Autarquia - ~~Centro Operacional de Distribuição de Águas de Uberaba - CODAU~~ [Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU](#), observarão as normas de licitação. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 109/1998\)](#)

Art. 9º Após a dissolução e liquidação da Sociedade de Economia Mista Companhia de Águas de Uberaba - CODAU, e pagas as dívidas trabalhistas, tributárias e fiscais, o acervo patrimonial remanescente constante de instalações, móveis, bens móveis e imóveis, equipamentos, máquinas, materiais diversos e outros direitos eventuais, de qualquer natureza serão incorporados à estrutura administrativa do ~~Centro Operacional de Distribuição de Águas de Uberaba - CODAU~~ [Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU](#), por Escritura Pública, para necessária transcrição no Registro Imobiliário. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 109/1998\)](#)

Art. 10 O ~~Centro Operacional de Distribuição de Águas de Uberaba - CODAU~~ [Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU](#) se organizará para fins operacionais através de Decreto do Poder Executivo que aprovará o Estatuto da Entidade Autárquica, que dentre outros órgãos conterà: Presidência, Diretoria e Conselho Fiscal. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 109/1998\)](#)

Art. 11 O ~~Centro Operacional de Distribuição de Águas de Uberaba - CODAU~~ [Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU](#) funcionará com servidores regidos pela CLT, em empregos permanentes e em comissão, obedecidas as exigências da Constituição Federal, de acordo com o quadro aprovado por ato da Presidência, nas quantidades, denominações, cargas horárias, salários e requisitos para preenchimento ali determinados. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 109/1998\)](#)

§ 1º Fica autorizada pela presente Lei a majoração dos salários e instituição de vantagens funcionais aos servidores, após aprovados pelo Presidente e Diretoria da Autarquia, ora criada.

§ 2º Fica assegurada a representação e participação dos servidores da nova Autarquia Municipal, denominada ~~Centro Operacional de Distribuição de Águas de Uberaba - CODAU~~ [Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU](#) na forma da Lei. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 109/1998\)](#)

ValORIZAMOS SUA PRIVACIDADE Os dados publicamente para empregos, cargos e funções da extinta Companhia de Águas de Uberaba - CODAU- passarão a integrar o quadro originário da Autarquia - ~~Centro Operacional de Distribuição de Águas de Uberaba - CODAU~~ [Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU](#), devendo ser enquadrados em empregos de idênticas características do quadro desta última e demitidos em caso de inexistência de tais empregos, observado o disposto no parágrafo único. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 109/1998\)](#)

Parágrafo único. O quadro da Autarquia - ~~Centro Operacional de Distribuição de Águas de Uberaba - CODAU~~ **Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU**, criado pela Diretoria, na forma desta Lei, deverá contemplar, para preenchimento dos empregados da extinta Companhia de Águas de Uberaba - CODAU - todas as vagas que a Autarquia - ~~Centro Operacional de Distribuição de Águas de Uberaba - CODAU~~ **Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU** comportar para o desempenho de suas atividades. (Redação dada pela Lei Complementar nº 109/1998)

Art. 13 Fica assegurado aos servidores da Autarquia - ~~Centro Operacional de Distribuição de Águas de Uberaba - CODAU~~ **Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU**, o anuênio para o ano de 1998. (Redação dada pela Lei Complementar nº 109/1998)

Art. 14 Os servidores não concursados da extinta Companhia de Águas de Uberaba - CODAU-, permanecerão em quadro especial da Autarquia - ~~Centro Operacional de Distribuição de Águas de Uberaba - CODAU~~ **Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU**, mantidos os seus vencimentos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 109/1998)

Parágrafo único. O concurso público deverá ser realizado no máximo em 12 (doze) meses, após a publicação desta Lei.

Art. 15 Fica assegurado que as negociações em torno de benefício da Autarquia - ~~Centro Operacional de Distribuição de Águas de Uberaba - CODAU~~ **Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU**, dar-se-ão a partir da constituição da representatividade dos servidores da Autarquia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 109/1998)

Art. 16 O ~~Centro Operacional de Distribuição de Águas de Uberaba - CODAU~~ **Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU** submete-se o qual dispõe a Lei Orgânica do Município, no que diz respeito à Lei Orçamentária Anual. (Redação dada pela Lei Complementar nº 109/1998)

Art. 17 O Presidente da Autarquia - ~~Centro Operacional de Distribuição de Águas de Uberaba - CODAU~~ **Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU** expedirá e publicará o regulamento desta, aprovado pela Diretoria, no qual serão estabelecidas as atribuições do Presidente, da Diretoria, dos Conselhos Fiscais, as formas de funcionamento dos órgãos e a periodicidade das reuniões, o regimento do pessoal e todas as demais rotinas e procedimentos a ser observados pela Autarquia Municipal - ~~Centro Operacional de Distribuição de Águas de Uberaba - CODAU~~ **Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 109/1998)

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Uberaba, consignadas no orçamento corrente e complementada se necessárias.

Art. 19 Fica, também, o Poder Executivo autorizado a custear todas as despesas necessárias à extinção da Sociedade de Economia Mista Companhia de Águas de Uberaba - CODAU-.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Valorizamos sua privacidade

Art. 21 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.448, de 07 de junho de 1966 e a Lei 1.749, de 26 de abril de 1968.
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Uberaba(MG), 12 de maio de 1998.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Wellington Cardoso Ramos
Secretário de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/12/2018

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)